

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Mirella Camorata Pimenta
Bacharela em Direito

Resumo

A interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito pode possibilitar a diminuição da violência intrafamiliar e a promoção da justiça, pois propiciam um melhor entendimento dos fenômenos emocionais observados nas partes de um processo judicial, principalmente aqueles que permeiam um processo de separação ou divórcio que envolve filhos. A alienação parental ocorre quando o genitor alienador denigre a imagem do outro e cria resistência entre este e seu filho, ocasionando o distanciamento do convívio com o filho de forma gradativa até o ponto de o genitor alienado tornar-se um estranho para o próprio filho, e este o tratará de forma indiferente e agressiva. O presente estudo visa a demonstrar quais instrumentos psicológicos podem ser utilizados para a realização de uma avaliação psicológica quando se tratar de casos jurídicos com suspeita de alienação parental.

Palavras-chave: Psicologia. Direito. Família. Testes psicológicos.

Abstract

The interdisciplinarity between Psychology and Law can allow the reduction of intrafamily violence and the promotion of justice, since they provide a better understanding of the emotional phenomena observed in the parts of a judicial process, especially those that permeate a process of separation or divorce involving children. Parental alienation occurs when the alienating parent denigrates the image of the other and creates resistance between him and his son, resulting in the separation of the relationship with the child gradually until the alienated parent becomes a stranger to his own son, and This will treat you indifferently and aggressively. The present study aims at demonstrating which psychological instruments can be used to perform a psychological evaluation when dealing with legal cases with suspected parental alienation.

Key words: Psychology. Law. Family. Psychological tests.

1 Introdução

É notável o crescente índice de divórcio e consequentemente a disputa da guarda dos filhos. A literatura aponta que, em muitos processos de disputa de guarda, se outorga a um dos genitores a guarda do filho,

e, ao outro genitor, o direito de visitas, de forma que garanta o direito da criança à convivência em família previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando, assim, o não rompimento de vínculo entre o filho e o genitor não guardião.

Em meio a esta disputa pela guarda, estão pais cheios de ressentimentos, mágoas e sentimentos egoístas, querendo, na maioria das vezes, atingir o outro, usando, neste caso, os próprios filhos. São genitores que, de forma silenciosa ou quase imperceptível, colocam empecilhos para que a criança não tenha acesso ao outro genitor, promovendo, então, o que se chama de alienação parental.

Por meio dessa prática, o genitor alienador denigre a imagem do outro e cria hostilidade entre este e seu filho e distancia o convívio do filho com o outro genitor, normalmente seu ex-cônjuge e gera, desta forma, um afastamento gradativo até que o genitor alienado se torne um estranho para o filho, que o tratará de forma indiferente e agressiva.

Esta alienação produz várias consequências de ordem emocional e comportamental, podendo ser graves e irreparáveis. Estas crianças podem se tornar adultos com doenças psicossomáticas, ansiosas, agressivas, depressivas crônicas, dentre outras que, se não identificadas a tempo, as tornam denominadas pelo que se classifica como Síndrome da Alienação Parental.

Fonseca (2007) relata que a Síndrome da Alienação Parental consiste em sequelas emocionais e comportamentais em que a criança se recusa terminantemente a ter contato com um dos progenitores, sendo decorrente da alienação parental, que é o afastamento do filho de um dos genitores, causado pelo outro genitor.

Diante disso, o presente estudo visa a demonstrar quais instrumentos psicológicos podem ser utilizados para a realização de uma avaliação psicológica quando se tratar de casos jurídicos com suspeita de alienação parental.

De acordo com Primi (2010, p. 26) “a avaliação psicológica é uma atividade mais complexa e constitui-se na busca sistemática de conhecimento a respeito do funcionamento psicológico das pessoas, de tal forma a poder orientar ações e decisões futuras”.

2 Interdisciplinaridade

De acordo com Farias e Rosenvald (2014), a ciência jurídica se avizinha de outros ramos, como a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia, a Medicina, dentre outros, com o intuito de obter conhecimento para a boa solução dos conflitos familiares. Sendo assim, essa interdisciplinaridade impõe uma aproximação do Direito das Famílias com diferentes áreas do saber humano.

Para Rovinski (2004, p. 13), “Psicologia e Direito, mesmo constituindo-se disciplinas distintas, possuem, como ponto de intersecção, o interesse pelo comportamento humano”.

Pena Júnior, citado por Farias e Rosenvald (2014, p. 59), assinala que

A interdisciplina considera as contribuições oriundas dos vários ramos do conhecimento, integrando-as no estudo de determinado fenômeno. Ela não busca criar uma nova disciplina, e sim somar essas realidades diferenciadas, na organização de um conhecimento relacionado com o todo.

No mesmo sentido, Dias (2015, p. 65) afirma que

No âmbito das demandas familiares, é indispensável mesclar o direito com outras áreas do conhecimento que têm, na família, seu objeto de estudo e identificação. Nessa perspectiva, a psicanálise, a psicologia, a sociologia, a assistência social ensejam um trabalho muito mais integrado. O aporte interdisciplinar, ao ampliar a compreensão do sujeito, traz ferramentas valiosas para a compreensão das relações dos indivíduos, sujeitos e operadores do direito, com a lei. Os profissionais devem reconhecer o benefício do trabalho de cooperação com outras áreas do conhecimento, sob pena de se infringirem princípios maiores que gozam de garantia constitucional.

Sendo assim, denota-se que estudos realizados por assistentes sociais e avaliações psicológicas são importantes ferramentas que auxiliam a formar um juízo que, muitas vezes, seria impossível sem o uso da interdisciplinaridade.

No Brasil, a divulgação da Síndrome da Alienação Parental intensificou-se no âmbito do Poder Judiciário, em meados de 2003, com o surgimento das primeiras decisões que reconheciam tal fenômeno: a participação das equipes multidisciplinares nos processos que envolvem direito de família, bem como a realização de pesquisas e divulgações realizada por órgãos como a APASE – Associação dos Pais e Mães Separados, IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, dentre outros (FREITAS; PELIZZARO, 2010).

A respeito do seu surgimento, Dantas (2011) pondera que a Síndrome da Alienação Parental passou a despertar bastante interesse nos profissionais da área da psicologia e do direito, haja vista ser assunto do interesse destes dois ramos do saber, levando a uma constatação da real necessidade de que o direito e a psicologia caminhem juntos, a fim de propiciar um

melhor entendimento dos fenômenos emocionais observados nas partes de um processo judicial, principalmente aqueles que permeiam um processo de separação ou divórcio.

Conforme o disposto na Resolução nº 017/2012 do Conselho Federal de Psicologia, a atuação do psicólogo perito nos diversos contextos consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial e poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica.

Segundo Barbosa e Castro (2013), promulgada a Lei da Alienação Parental, surgiu uma grande necessidade de que os operadores do direito tivessem conhecimento e domínio acerca dos conceitos ligados ao tema, o que se tornou fator imprescindível para todos os profissionais das áreas jurídicas e psicológicas que trabalhavam com litígios ligados à família.

3 Alienação parental

3.1 Origem e definição legal de alienação parental

Somente na década de 80, o psiquiatra e professor Richard Gardner, que trabalhava com o aconselhamento de pais divorciados, retomou as pesquisas que culminaram na delimitação e formalização teórica da alienação parental (SILVA, 2011).

De acordo com Gardner (2002), citado por Gagliano e Pamplona filho (2012, p. 613),

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tem nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a 'lavagem cerebral, programação, doutrinação') e contribuições da própria criança a caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental, para a hostilidade da criança, não é aplicável.

Após a entrada em vigor da Lei da Alienação Parental (Lei n.12.318/10) aconteceu uma verdadeira revolução na atividade do Poder

Judiciário no que diz respeito aos litígios familiares, haja vista que, por força do texto legal, os magistrados, por provocação dos advogados e do Ministério Público, passaram a ser obrigados a considerar as práticas de alienação parental como elemento subjetivo e não somente como um fator de caráter subjetivo, como era feito anteriormente a esta lei, onde ela fica em segundo plano por não haver regulamentação legal (FREITAS, 2012).

Araújo (2011) comenta que a Lei 12.318/10 trouxe mudanças importantes para o Judiciário brasileiro, pois disciplinou o contexto da alienação parental. O conceito de alienação parental, após este texto legal, não vê o fato somente como a interferência prejudicial à formação psicológica da criança ou do adolescente por parte dos genitores, incluindo neste rol também os avós ou outros parentes que detenham autoridade sobre a criança ou adolescente, ou que tenham a guarda ou vigilância e que também podem fazer com que repudiem o genitor não-guardião, ou prejudicar a manutenção do vínculo com ele.

Conforme explica Freitas (2012, p. 24), a Lei 12.318/10 conceitua alienação parental como

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Cabral (2014, p. 1) detalha o conceito legal de alienação parental:

Através dessa prática, um genitor tenta denegrir a imagem do outro, criando hostilidade entre este e seu filho, tentando impedir a convivência do filho (que é de ambos) com o outro (geralmente ex-cônjuge), promovendo um afastamento progressivo até torná-lo estranho, indiferente e agressivo. Tem início principalmente após o término de uma relação conjugal contenciosa, em que apenas um dos genitores fica responsável pela guarda da criança ou adolescente.

Segundo Freitas (2012, p.21), Gardner observou que “na disputa judicial, os genitores deixavam muito claro em suas ações que tinham como único objetivo a luta incessante para ver o ex-cônjuge afastado dos filhos, fazendo muitas vezes uma verdadeira lavagem cerebral na mente das crianças”.

Os conflitos familiares tornaram-se mais complexos, pois, com o fim do relacionamento conjugal, os genitores passaram a reclamar a guarda dos filhos.

No entanto, a ruptura conjugal gera no genitor detentor da guarda um sentimento de abandono rejeição, de traição e surge uma tendência vingativa muito grande, pois há casos de desvio do afeto das crianças somente a um dos genitores, o que prejudica seu relacionamento afetivo com o outro, fenômeno este denominada por Gardner como alienação parental (MAGALHÃES, 2010).

Para Dantas (2011), a alienação parental é na verdade uma verdadeira campanha em busca da desmoralização do genitor, cujo filho é usado como um instrumento apto a imprimir agressividade ao parceiro, configurando uma forma de maus tratos ou abusos contra a criança.

Nestes casos, de fato, os filhos acabam sendo penalizados de forma bastante cruel pela falta de maturidade de um dos pais, este que não é capaz de fazer a devida separação entre o fim do relacionamento conjugal e a relação parental, criando uma relação de dependência entre o modo de viver dos filhos e a relação dos pais posteriormente ao rompimento do vínculo entre os cônjuges (SOUZA, 2008).

De acordo com o posicionamento de Freitas e Pelizzaro (2010), a alienação parental é, por uma série de motivos, uma discussão que vai além do debate jurídico puro e simples, consubstanciando-se como um mal sociofamiliar que precisa ser urgentemente extirpado da sociedade. Salientam que, na impossibilidade em virtude da falta de maturidade do genitor alienante, precisam ser aplicadas medidas enérgicas, previstas em lei, a fim de evitar que ocorram de pais e filhos serem obrigados, por muito tempo, a não poderem manter contato um com o outro.

Fonseca (2007) explica que a Síndrome da Alienação Parental surge em virtude de um apego exagerado do filho a um dos genitores, ao passo que se afasta definitivamente do outro. Na verdade, é o resultado de todo um processo realizado, consciente ou inconscientemente, pelo genitor alienante, aliado ao fato de que a criança normalmente não tem muita vontade de estar com o outro genitor.

Nas situações em que há esta síndrome, a criança é levada a se recusar de estar na companhia do genitor que está sendo alienado, o que gera a quebra da relação do filho com este genitor. É este o objetivo do genitor alienador: destruir a relação entre a criança e o genitor.

De acordo com Fonseca (2007), é necessário esclarecer que a Síndrome da Alienação Parental não pode ser confundida com a simples alienação parental, haja vista que esta em si significa tão somente o afastamento do filho de um dos pais, causada pelo outro genitor que, no caso, é o detentor da guarda da criança. Já a síndrome está relacionada às sequelas emocionais e comportamentais de que a criança passa a estar acometida em virtude daquele afastamento, ou seja, a síndrome diz respeito ao comportamento da criança, que se

nega veementemente a ter contato com o outro genitor. A alienação parental tem a ver com o procedimento adotado pelo guardião para conseguir afastar a criança do seu progenitor.

3.2 Práticas consideradas alienação parental

O processo alienante inicia-se por meio de uma campanha de modificação nas emoções do alienador e da criança. Para alcançar seu objetivo, o genitor alienador começa a trabalhar a cabeça da criança para que ela o veja como seu psicólogo particular, desabafa e lamenta as decepções da sua vida, cujas consequências são trágicas para a criança, que começa desde “ir mal na escola” até a agredir outras pessoas sem motivos aparentes (FREITAS, 2012).

Segundo Lass (2013), Gardner delineou quatro aspectos gerais da alienação parental: lavagem cerebral, programação engenhosa, fatores da própria criança e fatores situacionais referentes à separação; sendo que apenas os dois primeiros referem-se aos comportamentos e ações do alienador. A lavagem cerebral é constituída por ações conscientes realizadas com o intuito de colocar a criança contra genitor alienado. Essas atitudes são no sentido de proferir difamações contra o genitor alienado na presença da criança, dizer a esta que o genitor a abandonou, e exponenciar as mínimas falhas do alienado. A programação engenhosa é definida como um processo de programação sutil, e muitas vezes inconsciente, de atribuir aspectos negativos ao genitor alienado sem o dizer de forma aberta, mas gradativamente sabotar as visitas através de indução de culpa e desencorajamento passivo.

Souza (2008, p.7) pontua que:

o maior sofrimento da criança não advém da separação em si, mas do conflito, e do fato de se ver abruptamente privada do convívio com um de seus genitores, apenas porque o casamento deles fracassou. Os filhos são cruelmente penalizados pela imaturidade dos pais quando estes não sabem separar a morte conjugal da vida parental, atrelando o modo de viver dos filhos ao tipo de relação que eles, pais, conseguirão estabelecer entre si, pós-ruptura.

Diante do exposto, Cabral (2014) define três protagonistas: o guardião, que passa a funcionar como alienador; o ex-cônjuge que não detém a guarda dos filhos, porém tem direito de visitação e convivência, que é classificado como genitor alienado; e a criança, que é a vítima da discórdia entre seus genitores.

A atuação do genitor alienador consiste em distanciar progressivamente a criança do genitor que se encontra fora do lar, geralmente caracterizada por motivos infundados como maledicências, falsas afirmativas, fatos inverídicos e até mesmo difamação, daí a expressão “falsas memórias”. Todas essas condutas são dirigidas a intenção de causar um abismo cada vez maior entre o filho e o ex-cônjuge, no intuito de impor ao outro genitor as consequências danosas da separação por meio da falta do filho que está sendo cerceado de sua convivência (CABRAL, 2014).

Dentre os exemplos observados na literatura do que realmente ocorre ou que poderá ocorrer como elementos identificadores da alienação parental, Carneiro (2007, p.44) disserta:

É a recusa de passar as chamadas telefônicas; a passar a programação de atividades com o filho para que o outro genitor não exerça o seu direito de visita; apresentação do novo cônjuge ao filho como seu novo pai ou mãe; denegrir a imagem do outro genitor; não prestar informações ao outro genitor acerca do desenvolvimento social do filho; envolver pessoas próximas na lavagem cerebral dos filhos; tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor; sair de férias sem os filhos e deixá-los com outras pessoas que não o outro genitor, ainda que este esteja disponível e queira cuidar do filho para que não se comunique com o outro genitor.

Vê-se, desta forma, que a prática da alienação parental comumente está associada a uma modificação do *status quo* familiar, quer pelo casamento do genitor, uma nova namorada ou namorado, o ingresso de ação revisional de alimentos ou o período de convivência. Enfim, a modificação da situação em que se encontra o contexto familiar geralmente está associada ao início da prática da alienação parental ou mesmo a sua execução em um nível diverso do que vinha comumente se realizando (FREITAS, 2012).

Na prática, a criança exposta à alienação parental passa a se recusar a manter qualquer tipo de contato com o genitor que não é seu guardião, em virtude de passar a nutrir um sentimento de rejeição com relação a ele, isto gerado pela alienação empregada por seu guardião. Inicialmente, o alienado pode até mesmo externar esse sentimento, mas normalmente não apresenta justificativas e explicações plausíveis, limitando-se a conceitos negativos. Contudo, com o passar do tempo, o afastamento se torna completo e irreversível, chegando a criança a afastar-se até mesmo dos familiares do seu genitor (FONSECA, 2007).

Cuenca (2008, p. 93) explica que

Ao estudar o perfil do genitor alienador, conclui que este geralmente demonstra uma grande impulsividade e baixa autoestima, medo de abandono repetitivo, esperando sempre que os filhos estejam dispostos a satisfazer as suas necessidades, variando as expressões em exaltação e cruel ataque. Esta fase é a mais grave.

De acordo com Freitas e Pelizzaro (2010), a conduta entendida como alienante pode ou não ser intencional e gera uma série de modificações nas emoções tanto do alienador quanto da criança que sofre a alienação. Ato contínuo, a vítima da alienação é induzida a desenvolver um sistema de cumplicidade e compreensão no que diz respeito às atitudes do alienador. Desta forma, a criança passa, tanto a justificar esta conduta perante outras pessoas, quanto a praticar atos da mesma natureza.

Sobre os efeitos da alienação parental, Xaxá (2008, p.18) diz que

Com o passar dos tempos e a constante repetição de conceitos negativos sobre o outro genitor, esse quadro evolui para um completo e, via de regra, irreversível afastamento. Essa alienação pode durar anos com consequências gravíssimas para a formação da criança, que somente será superada (se for!) quando ela adquirir alguma independência do genitor alienante.

Na prática, o alienador costuma acusar o outro genitor de haver praticado agressões à criança. Contudo, tais afirmações falsas acabam se traduzindo em ofensas ao próprio filho, tornando-se ele o agressor, haja vista que, além destes males causados pelas afirmações inverídicas, o alienante ainda erra ao não se conscientizar de que o vínculo com ambos os genitores é essencial para que a criança tenha o equilíbrio psicológico adequado para um ser em formação (SILVA, 2011).

4 Avaliação psicológica

De acordo com a Cartilha de Avaliação Psicológica expedida pelo Conselho Federal de Psicologia (2013, p.13), a avaliação psicológica é um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área de conhecimento, requer metodologias específicas; é dinâmica e constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos

nos diferentes campos de atuação do psicólogo, dentre eles, saúde, educação, trabalho e outros setores em que ela se fizer necessária. Trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins para os quais a avaliação se destina.

Por intermédio da avaliação, os psicólogos buscam informações que os ajudem a responder questões sobre o funcionamento psicológico das pessoas e suas implicações. Como o comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas que interagem para produzi-lo, é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances e relações a ponto de prevê-lo deterministicamente.

De acordo com Noronha e Vendramini (2003), citado por Manfredini e Argimon (2010, p.134),

Os testes psicológicos são instrumentos utilizados na prática do psicólogo e podem fornecer importantes contribuições para a elaboração de um diagnóstico, em um processo de avaliação psicológica. Para que os testes sejam úteis e eficientes, eles devem passar por estudos que comprovem suas qualidades psicométricas, assim como devem atender determinadas especificações que garantam reconhecimento e credibilidade por parte da comunidade científica e de leigos.

Meyer e cols. (2001), citado por Primi (2010, p.33), “sugerem que as avaliações que usam múltiplos métodos são mais eficazes e que clínicos que fazem avaliações exclusivamente com entrevistas e observação são propensos a entendimentos incompletos”.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2004), os testes caracterizam-se como instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas observadas através da manifestação do comportamento. Sendo assim, considerando-se a maneira como as pessoas se comportam nas tarefas, faz-se análise das características psicológicas que o teste busca avaliar. Estes testes auxiliam na Avaliação Psicológica com dados úteis e confiáveis.

Resta evidente, desta forma, que é imprescindível que a verificação da alienação parental seja feita por profissionais gabaritados no assunto, capazes de visualizar o problema biopsicossocial que a influência danosa por parte de um dos genitores originada pela alienação parental gere na criança, sendo capaz de agir de maneira a evitar que o trauma cresça ainda mais na criança vítima da alienação parental (ARAÚJO, 2013).

Segundo a Resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia (2003), os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicio-

nantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de Avaliação Psicológica.

De acordo com a Cartilha de Avaliação Psicológica expedida pelo Conselho Federal de Psicologia (2013, p.18), a escolha adequada de um instrumento/estratégia é complexa e deve levar em conta os dados empíricos que justifiquem, simultaneamente, o propósito da avaliação associado aos contextos específicos. No caso da escolha de um teste, é necessário que o psicólogo faça a leitura cuidadosa do manual e das pesquisas envolvidas em sua construção para decidir se ele pode ou não ser utilizado naquela situação.

Sendo assim, para o caso de alienação parental sugere-se a seguinte bateria de instrumentos favoráveis de acordo com o SATEPSI – Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos desenvolvido pelo Conselho Federal de Psicologia.

4.1 A hora do jogo diagnóstica

Conforme Efron et als. (2001), a hora do jogo diagnóstica é um recurso técnico utilizado no processo psicodiagnóstico com o objetivo de conhecer a realidade da criança a ser consultada e que implica o vínculo transferencial breve para conhecer e compreender a criança. As possibilidades de comunicação são mediadas, utilizando-se a atividade lúdica: por meio de um brinquedo, a criança pode expressar aquilo que vivencia no momento. Essa atividade pode revelar o sentido oculto das angústias e dos sintomas que apresenta.

A mesma autora ressalta que, nessa técnica, existem alguns indicadores importantes para fins diagnósticos e prognósticos, como, escolha de brinquedos e brincadeiras, conforme a idade da criança; modalidade de brincadeira, pela qual pode detectar-se plasticidade, rigidez e/ou estereotipia e perseverança; motricidade, que demonstra o desenvolvimento neurológico e de fatores psicológicos e ambientais; tolerante e aberto para experiências novas; tolerância à frustração, que está relacionada ao princípio de prazer e de realidade; capacidade simbólica, que demonstra capacidade intelectual e qualidade do conflito; e adequação à realidade, que permite a avaliação de suas possibilidades.

4.2 Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP)

O Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP) é um conjunto de técnicas que tem como objetivo avaliar a qualidade do relaciona-

mento entre pais e filhos (ou entre responsáveis e crianças) para subsidiar recomendações acerca da disputa de guarda e/ou regulamentação de visitas em perícias judiciais.

As características do SARP não se enquadram na definição de um teste psicológico padronizado. Trata-se, assim, de um método de avaliação não restrito a psicólogos, recomendado para psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais.

Tendo em vista a flexibilidade do método e a possibilidade de adaptação e/ou supressão de algumas questões da entrevista e/ou itens da escala, o SARP revela-se passível de uso em outros contextos que não exclusivamente o de disputa de guarda, servindo a uma gama de situações em que seja necessário subsidiar o Judiciário com informações acerca do relacionamento entre responsáveis e filhos (adoção, guarda compartilhada, regulamentação de visitas, alienação parental).

O SARP foi desenvolvido a partir da tese de doutorado de Vivian de Medeiros Lago, com orientação de Denise Ruschel Bandeira. Esta foi uma das teses em Psicologia vencedoras do Prêmio Capes de Tese 2013.

O SARP é composto de três técnicas aplicadas a responsáveis e filhos: a entrevista SARP, o protocolo de avaliação infantil “Meu Amigo de Papel” (uma versão para meninos e uma para meninas) e a Escala SARP. Ainda há um livreto de apresentação do profissional, para ser utilizado juntamente com o “Meu Amigo de Papel”.

4.3 Teste de Apercepção Infantil – CAT-A

O Teste de Apercepção Infantil – CAT-A – tem por objetivo investigar a dinâmica da personalidade da criança em sua singularidade, de modo a compreender o seu mundo vivencial, sua estrutura afetiva, a dinâmica de suas reações diante dos problemas e a maneira como os enfrenta. Abrange a população entre cinco e dez anos de idade, ou seja, somente aplicado em crianças.

O CAT-A – Teste de Apercepção Infantil – é um dos mais importantes instrumentos para diagnóstico psicológico e psicoterapia, sendo imprescindível no exame psicológico de crianças, principalmente aquelas com problemas emocionais ou vítimas de violência de qualquer natureza. Visa a revelar a estrutura de personalidade da criança, as defesas e o modo dinâmico de reagir e enfrentar os problemas do crescimento, captando o mundo vivencial da criança a partir da interpretação das histórias narradas aos estímulos apresentados.

Composto por dez gravuras (cartões) representando animais em diferentes situações, as quais permitem investigar aspectos como o relacionamento da criança com figuras importantes em sua vida, a dinâmica das

relações interpessoais, a natureza e a força dos impulsos, as defesas mobilizadas, o estudo do desenvolvimento infantil e a compreensão da dinâmica familiar.

Para a interpretação do CAT-A, é proposto um conjunto de nove dimensões, identificadas como aspectos do sujeito, a respeito dos quais podem ser levantadas hipóteses, com base nos elementos concretos da narrativa: autoimagem, relações objetais, concepção de ambiente, necessidades e conflitos, ansiedades, mecanismos de defesa, superego e integração do ego.

4.4 Teste de Apercepção Temática – TAT

O Teste de Apercepção Temática – TAT – é considerado uma técnica projetiva que consiste em apresentar uma série de pranchas, selecionadas pelo examinador ao sujeito que deverá, assim, contar uma história sobre cada uma das pranchas.

Para criar o TAT, o autor partiu do princípio de que diferentes indivíduos, frente a uma mesma situação vital, a experimentam cada um a seu modo, de acordo com a sua perspectiva pessoal. Essa forma pessoal de elaborar uma experiência revela a atitude e a estrutura do indivíduo frente à realidade experimentada. Assim, expondo-se o sujeito a uma série de situações sociais típicas e possibilitando-lhe a expressão de sentimentos, imagens, ideias e lembranças vividas em cada uma destas confrontações, é possível ter acesso à personalidade subjacente. Esse procedimento, nas situações apresentadas, favorece a projeção do mundo interno do sujeito.

Trata-se de instrumento útil em qualquer estudo abrangente da personalidade, no caso de distúrbios da conduta, doenças psicossomáticas, nas neuroses e psicoses.

Segundo Werlang, citado por Cunha (2000 p.409), espera-se que o examinando utilize a sua reserva de experiência, elaborando narrações, em que, sem se dar conta, se identifica com os personagens da cena. Tais histórias denunciarão dados sobre a relação do examinando com as figuras de autoridade e outros tipos de vínculos, revelando também o funcionamento das relações familiares, a natureza dos temores, desejos e dificuldades.

De acordo com Cunha (2000), as principais indicações para a utilização são avaliação da personalidade, principalmente para analisar a natureza dos vínculos afetivos; regulação dos afetos; qualidade das relações interpessoais e identificação de conflitos e mecanismos de defesa; avaliação de condições para indicação psicoterápica e acompanhamento da evolução durante o processo psicoterápico; coleta de subsídios sobre a função cogniti-

va de planejamento, através da análise do manejo que o examinando faz de ideias verbalizadas sequencialmente; análise da capacidade de organização e manutenção de ideias.

4.5 Teste Projetivo Rorschach

O método Rorschach foi criado pelo psiquiatra suíço Hermann Rorschach, nascido em Zurique aos 8 de novembro de 1884. O psicodiagnóstico Rorschach é um teste projetivo, capaz de captar a vivência subjetiva do sujeito, bem como os seus dinamismos, suas áreas de potencialidades e de patologias.

De acordo com Adrados (1991), o teste constitui-se em dez pranchas padronizadas, compostas por manchas de tinta, cuidadosamente selecionadas, de modo que cumpram com certos requisitos de composição e ritmo espacial; são simétricos, o que condiciona o teste de maneira igual para destros e canhotos, sendo que esta simetria ainda favorece as interpretações das pessoas inibidas ou bloqueadas.

Este teste revela a organização básica da estrutura da personalidade, bem como características da afetividade, sexualidade, vida interior, recursos mentais, energia psíquica e traços gerais e particulares do estado intelectual do indivíduo. A interpretação das manchas situa-se no campo da percepção e da apercepção (Adrados, 1991, p. 5).

Deste modo, Costa (2006) ensina que o Psicodiagnóstico Rorschach traz dados valiosos sobre a estrutura e dinâmica da personalidade, a compreensão da constituição das bases afetivas sobre as quais repousa todo o funcionamento psíquico, da qualidade das fantasias, assim como as concepções ligadas à percepção de si e do ambiente. As reações afetivo-emocionais e as condições para a ação prática no ambiente são aspectos centrais em uma leitura integrada de um protocolo de Rorschach.

De acordo com Vaz (1997, p. 6-7),

O Rorschach é considerado como um instrumento capaz de fornecer subsídios para avaliação da estrutura da personalidade do sujeito e o funcionamento de seus psicodinamismos. Através da técnica, avaliar seus traços de personalidade, o funcionamento de suas condições intelectuais, o nível de ansiedade básica e situacional, a depressão, suas condições efetivas e emocionais; fornece-nos condições para vermos como está a pessoa quanto ao controle geral, quanto à

capacidade para suportar frustrações e conflitos, quanto à adaptação ao trabalho e ao ajustamento e integração humanos; impulsos, instintos, reações emocionais, nível de aspiração são outros elementos psicodinâmicos avaliáveis através do Rorschach. Além disso, é um instrumento capaz de auxiliar o examinador no diagnóstico de paciente com problemas de interferência neurológica e com perturbação ou desvio de conduta.

Segundo Costa (2006), as possibilidades e as formas de controle dos impulsos, assim como a consciência das motivações pessoais em um comportamento manifesto, é um dado eminente em um protocolo de Rorschach. A capacidade de suportar frustrações, de reagir ao estresse e os níveis de ansiedade, assim como os modos de manejá-la são evidentes à luz dos dados oriundos da aplicação de Rorschach.

Ao avaliar a prática do Rorschach, o instrumento não deve ser utilizado somente como uma conclusão diagnóstica, mas também como uma intervenção que possibilite a pessoa, uma vez dimensionada suas dificuldades, compreender como se relaciona consigo, com o mundo e com os objetos, bem como de se perceber como campo de possibilidades.

Ensina Costa (2006) que o Rorschach traz dados riquíssimos a respeito da forma particular de integração do indivíduo com o seu ambiente social.

5 Conclusão

Ao abordar o tema referente à alienação parental, observou-se que é preciso discutir uma interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito, com o intuito de garantir um espaço relacional que proporcione mudanças no universo comunicativo de interação entre os juízes, promotores, defensores e os psicólogos e assistentes sociais de um Setor Psicossocial Forense.

Um efetivo diálogo entre essas duas áreas de conhecimento, bem como uma análise reflexiva da importância da interdisciplinaridade como instrumento, pode possibilitar a diminuição da violência intrafamiliar e a promoção da justiça.

A interação dessas ciências tornará mais efetiva as decisões judiciais, uma vez que os trabalhadores do Direito e da Psicologia serão coautores em ações conjuntas, a fim de conciliar a aplicação da lei com as reais necessidades da família.

A alienação parental e o abandono afetivo são problemas sérios e, por isso, ao identificar diversos casos em que os filhos ficavam sob a guarda da genitora, e esta, muitas vezes, por ainda não ter aceitado e interiorizado sua

nova realidade, ou seja, estar divorciada, acabava por transferir esse "luto" ao filho. O filho, por sua vez, que acabava por exteriorizar sua insatisfação com tal situação, se alia à genitora, em desfavor do pai, o que, infelizmente, em alguns casos, gerava o abandono afetivo por parte do genitor em relação ao filho.

Denota-se que se esse abandono pode ocorrer porque o genitor, ao sentir-se "cansado" dos conflitos e cenas vexatórias em frente ao filho, afasta-se da ex-mulher e, em consequência, acaba se afastando do filho.

A alienação parental causa problemas sérios para todos envolvidos na relação (pai, mãe e filho). O cuidado com o menor alienado deve ser dobrado e, impreterivelmente, acompanhado por profissionais em tratamentos psicológicos, quando identificado à alienação, juntamente com os que praticam os atos, sendo necessário também que o pai deva ser encaminhado ao tratamento psicológico, para que tal alienação não enseje um abandono afetivo.

É primordial que psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais conheçam os critérios de identificação da alienação parental, para poderem diferenciar o ódio exacerbado que leva a um sentimento de vingança e a programação do filho para se afastar do outro genitor. Somente o diagnóstico correto permite apontar o tratamento adequado capaz de evitar uma sobreposição de traumas psicológicos a todas as pessoas envolvidas.

Referências

ADRADOS, Isabel. *Teoria e prática do teste de Rorschach*. São Paulo: Vozes, 1991.

ARAÚJO, Susana Vieira de. *Necessidade de tipificação penal da alienação parental e a aplicação da lei de n. 12.403/2011*. 2013. 92f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013.

ARAÚJO, Danger Pereira. *A lei da alienação parental e seus efeitos nas relações de família*. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-lei-da-alienacao-parental-e-seus-efeitos-nas-relacoes-de-familia,35438.html>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

BARBOSA, Luciana Paula Gonçalves; CASTRO, Beatriz Chaves Ros de. *Alienação parental: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Líber livro, 2013

CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat. *Efeitos psicológicos e jurídicos da alienação parental*. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOCC/dirFamilia/artigos/efeitos_psicologicos_e_juridicos_da_alienacao_parental.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2016.

CARNEIRO, Terezinha Féres. *Alienação parental: uma leitura psicológica*. In: APASE. Associação de Pais e Mães Separados (Org.). *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP (2003). Resolução nº 007/2003. Brasília: CFP.

_____. (2012). Resolução nº 017/2012. Brasília: CFP.

_____. (2013). Cartilha de avaliação psicológica. Brasília: CFP.

_____. (2004). Avaliação dos testes psicológicos: relatório. Brasília: CFP.

COSTA, Giselle B. Petri M. *A utilização dos exames de personalidade nos*

processos penais: a Prova de Rorschach e outras técnicas projetivas. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo. *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2006.

CUENCA, José Manoel Aguilar. *Síndrome de alienação parental*. Portugal: Almuzara, 2008.

CUNHA, Jurema Alcides. e cols. *Psicodiagnóstico-V*. 5ed. Porto Alegre: Artmed (2000).

DANTAS, Stephanie de Oliveira. *Síndrome de alienação parental*. 2011. 59f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Paulista, São Paulo, 2011.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

EFRON, A.M. et al. A hora do jogo diagnóstica. In: OCAMPO. M. L. S. *O processo psicodiagnóstico e as técnicas projetivas*. 10. ed. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil*. 6.ed. Salvador: JusPodivm, 2014. 6v.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Síndrome da alienação parental. *Revista Brasileira de Direito de Família*, v.8, n.40, p.5-16, fev./mar. 2007.

FREITAS, Douglas Philips. *Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2012.

_____; PELIZZARO, Graciela. *Alienação parental: comentários à Lei nº. 12.318/2010*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. *Novo curso de direito civil: direito de família, as famílias em perspectiva constitucional*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LASS, Ruth Berenice. *Avaliação de transtornos de personalidade e padrões comportamentais da alienadora parental*. 2013. 90f. Dissertação

(Mestrado em Psicologia) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2013.
MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira. *Alienação parental e sua síndrome: aspectos psicológicos e jurídicos no exercício da guarda após a separação judicial*. Recife: Bagaço, 2010.

MANFREDINI, Vanessa; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. O uso de testes psicológicos: a importância da formação profissional. *Revista Grifos*, n 28, jun./2010.

PRIMI, Ricardo. Avaliação psicológica no Brasil: fundamentos, situação atual e direções para o futuro. *Psicologia: teoria e pesquisa*. v.26, 2010. Número especial.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor, 2004.

SILVA, Cristina Martins Cunha da. *Compreender para intervir: um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família*. 2011. 225f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011.

SOUZA, Rachel Pacheco Ribeiro de. A tirania do guardião. In: PAULINO, Analdino Rodrigues (Org.). *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

VAZ, C. E. *O Rorschach teoria e desempenho*. São Paulo: Manole, 1997.

XAXÁ, Igor Nazarovicz. *A Síndrome da alienação parental e o Poder Judiciário*. Monografia (Curso de Direito) – Universidade de São Paulo.